



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

**Ata de Registro de Preços nº 02/2018**  
**Interessado: Câmara Municipal de Araucária**

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de 2018, no Município de Araucária, Estado do Paraná, na Câmara Municipal de Araucária, situada à Rua Irmã Elizabeth Werka, 55, reuniram-se, o Presidente da Câmara Municipal de Araucária, Sr. Ben Hur Custodio de Oliveira, CPF nº 790.676.469-20, representante da Câmara Municipal de Araucária, como CONTRATANTE e a Empresa Configás Comércio e Transporte de Gás Eireli - EPP, CNPJ nº 27.579.535/0001-15, com sede à Rua Rodolfo Bernardelli, nº 407, Bairro Uberaba, Curitiba - PR, neste ato representada pelo Sr. Daniel Teixeira de Carvalho, CPF nº 006.662.869-57; como CONTRATADA, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 16.928/2002, Processo Administrativo nº 01/2018, Edital de Licitação nº 12/2018 e Pregão Presencial nº 04/2018, ao Registro de Preços, visando futuras aquisições de água mineral e recargas de gás destinados ao suprimento do Almoxarifado Geral da Câmara Municipal de Araucária, referente(s) ao(s) Item(s) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s), em nome da empresa acima citada.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) engarrafado, tipo butano (para cozinha), em botijão de 45 kg.	Liquigás	Carga 45kg	15	R\$ 255,00	R\$ 3.825,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 3.825,00</b>

1. Fica estabelecido pelas partes que o(s) preço(s) constante(s) da presente ata, portanto registrado(s), é (são) válido(s) pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata nº 02/2018.
2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
  - 2.1 Cumprir fielmente os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência;
  - 2.2 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a embalagem no local de entrega;
  - 2.3 Fornecer os produtos em conformidade com o Edital;
  - 2.4 Responsabilizar-se total e integralmente pela entrega dos produtos com as devidas garantias;
  - 2.5 Responsabilizar-se pela reposição dos produtos que não estejam compatíveis com as especificações, sob suas expensas, em conformidade com o art. 69 da Lei 8.666/93, no máximo em 10 (dez) dias;
  - 2.6 Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da entrega dos produtos;
  - 2.7 Entregar os produtos em embalagens adequadas;
  - 2.8 Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou terceiros por culpa de defeitos ocultos, descobertos futuramente, nos produtos adquiridos;
  - 2.9 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado dos produtos entregues. O fato dos produtos não virem a ser entregues de acordo com as normas e/ou descrição, não



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

significa tolerância ou aquiescência por parte de fiscalização. Os erros devem ser evitados ou imediatamente corrigidos;

- 2.10** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais o acréscimo ou supressões de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 3.1** Efetuar regularmente o pagamento dos produtos entregues;  
**3.2** Aprovar ou reprovar os produtos após a vistoria e entrega dos mesmos no Almoxarifado;  
**3.3** Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos produtos pela CONTRATADA;  
**3.4** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega do produto que esteja em desacordo com as especificações, normas ou sua orientação;  
**3.5** Fiscalizar os serviços e notificar, a CONTRATADA, por escrito, através da Comissão de Recebimento de Produtos e Serviços, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 4.1** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 4.2** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:
- a)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global da contratação, no caso da vencedora não cumprir os prazos dispostos nos itens 10.2, 15.3 e 15.3.1, do Edital;
- b)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o preço total do contrato, e no caso da vencedora não cumprir os prazos dispostos nos subitens 12.1, 13.6.2 e 13.6.5 do Edital, até o limite máximo de 10 (dez) dias quando dar-se-á por rescindida a contratação. Aplica-se a mesma multa no caso de não cumprimento das disposições contidas no Anexo II, do Edital, podendo a contratação ser cancelada na hipótese de reincidência;
- c)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos itens, nos casos de reincidência formalmente notificada de qualquer descumprimento passível de advertência;
- d)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- 4.3** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes, de acordo com o que estabelece o Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 4.4** A CONTRATADA que descumprir qualquer item, prazo e condições estabelecidas neste documento será aplicada a seguinte penalidade: advertência registrada e posteriormente abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades previstas.
- 4.5** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

**5. DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1** Fica sob responsabilidade da Câmara de Vereadores de Araucária, por meio da CRMBS - Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora de Contratos, acompanhar a execução do contrato, registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Nada mais havendo, encerra-se a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes contratantes.

Esta Ata entrará em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 17 de abril de 2018.

Ben Hur Custodio de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Daniel Teixeira de Carvalho  
Configás Com.e Transporte de Gás Eireli - EPP